



PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

# Diário Oficial

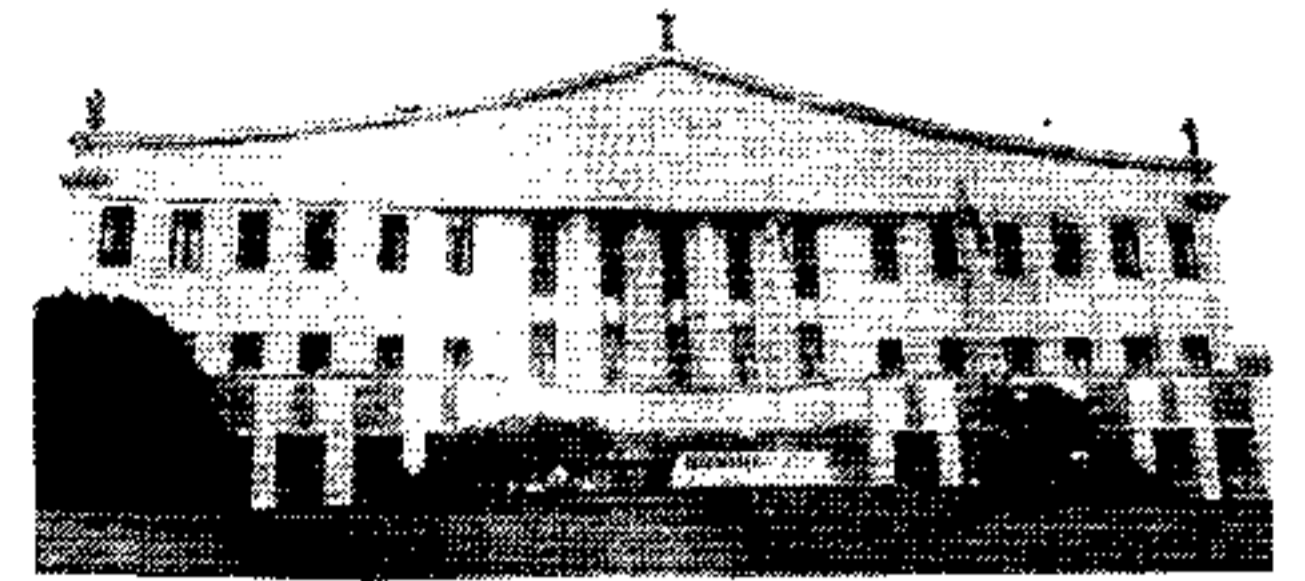
Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS  
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 108 • Número 123 • São Paulo, quarta-feira, 1º de julho de 1998

## DECRETOS

### DECRETO Nº 43.264, DE 30 DE JUNHO DE 1998

*Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e dá providências correlatas*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, e no Decreto nº 43.142, de 2 de junho de 1998,

#### Decreta:

Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

I - Administração Superior da Secretaria e da Sede;

II - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;

III - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios;

IV - Instituto Agrônomo;

V - Instituto Biológico;

VI - Instituto de Zootecnia;

VII - Instituto de Tecnologia de Alimentos;

VIII - Instituto de Pesca;

IX - Instituto de Economia Agrícola;

X - Entidades Supervisionadas:

a) Fundo de Expansão Agropecuária e da Pesca;

b) Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo CODASP.

Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

I - Gabinete do Secretário e Assessorias;

II - Departamento de Administração.

Artigo 3º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Assistência Técnica Integral:

I - Administração da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;

II - Divisão de Extensão Rural;

III - Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes;

IV - Departamento de Defesa Agropecuária;

V - Departamento de Comunicação e Treinamento;

VI - Escritório de Desenvolvimento Rural de Araraquã;

VII - Escritório de Desenvolvimento Rural de Araçatuba;

VIII - Escritório de Desenvolvimento Rural de Araraquã;

IX - Escritório de Desenvolvimento Rural de Assis;

X - Escritório de Desenvolvimento Rural de Avaré;

XI - Escritório de Desenvolvimento Rural de Barretos;

XII - Escritório de Desenvolvimento Rural de Bauru;

XIII - Escritório de Desenvolvimento Rural de Botucatu;

XIV - Escritório de Desenvolvimento Rural de Bragança Paulista;

XV - Escritório de Desenvolvimento Rural de Campinas;

XVI - Escritório de Desenvolvimento Rural de Catanduva;

XVII - Escritório de Desenvolvimento Rural de Dracena;

XVIII - Escritório de Desenvolvimento Rural de Fernandópolis;

XIX - Escritório de Desenvolvimento Rural de Franca;

XX - Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado;

XXI - Escritório de Desenvolvimento Rural de Guaratinguetá;

XXII - Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapetininga;

XXIII - Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapeva;

XXIV - Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaboticabal;

XXV - Escritório de Desenvolvimento Rural de Jales;

XXVI - Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaú;

XXVII - Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira;

XXVIII - Escritório de Desenvolvimento Rural de Lins;

XXIX - Escritório de Desenvolvimento Rural de Marília;

XXX - Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi das Cruzes;

XXXI - Escritório de Desenvolvimento Rural de Moji Mirim;

XXXII - Escritório de Desenvolvimento Rural de Orlandia;

XXXIII - Escritório de Desenvolvimento Rural de Ourinhos;

XXXIV - Escritório de Desenvolvimento Rural de Pindamonhangaba;

XXXV - Escritório de Desenvolvimento Rural de Piracicaba;

XXXVI - Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Prudente;

XXXVII - Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Venceslau;

XXXVIII - Escritório de Desenvolvimento Rural de Registro;

XXXIX - Escritório de Desenvolvimento Rural de Ribeirão Preto;

XL - Escritório de Desenvolvimento Rural de São Paulo;

XLI - Escritório de Desenvolvimento Rural de São João da Boa Vista;

XLII - Escritório de Desenvolvimento Rural de São José do Rio Preto;

XLIII - Escritório de Desenvolvimento Rural de Sorocaba;

XLIV - Escritório de Desenvolvimento Rural de Tupã;

XLV - Escritório de Desenvolvimento Rural de Votuporanga.

Artigo 4º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios, o Gabinete do Coordenador.

Artigo 5º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Instituto Agrônomo, a Administração do Instituto Agrônomo.

Artigo 6º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Instituto Biológico, a Administração do Instituto Biológico.

Artigo 7º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Instituto de Zootecnia, a Administração do Instituto de Zootecnia.

Artigo 8º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Instituto de Tecnologia de Alimentos, a Administração do Instituto de Tecnologia de Alimentos.

Artigo 9º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Instituto de Pesca, a Administração do Instituto de Pesca.

Artigo 10 - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Instituto de Economia Agrícola, a Administração do Instituto de Economia Agrícola.

Artigo 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de junho de 1998, ficando revogado o Decreto nº 43.065, de 29 de abril de 1998.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 1998.

MÁRIO COVAS

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 30 de junho de 1998.

DECRETO Nº 43.265,  
DE 30 DE JUNHO DE 1998

*Dá nova redação a dispositivos que especifica do Decreto nº 36.787, de 18 de maio de 1993, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a importância da participação dos usuários e das entidades da sociedade civil no processo de implantação do Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos no Estado; e

Considerando a necessidade de aprimoramento permanente da legislação sobre recursos hídricos e, em especial a regulamentação dos critérios de representação da sociedade civil e os procedimentos para indicação de seus representantes junto ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 5º do Decreto nº 36.787, de 18 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - As entidades da sociedade civil, representativas, em âmbito estadual, dos segmentos adiante especificados, integrarão o CRH:

I - 1 (um) representante de usuários industriais dos recursos hídricos;

II - 1 (um) representante de usuários agrícolas de recursos hídricos;

III - 1 (um) representante de usuários de recursos hídricos do setor comercial e de serviços;

IV - 2 (dois) representantes de usuários de recursos hídricos para o abastecimento público;

V - 1 (um) representante de associações especializadas em recursos hídricos;

VI - 1 (um) representante de sindicatos ou organizações de trabalhadores em recursos hídricos;

VII - 1 (um) representante de entidades ambientalistas;

VIII - 1 (um) representante de entidades de defesa dos interesses difusos dos cidadãos;

IX - 2 (dois) representantes de órgãos ou entidades associativas de profissionais de nível superior relacionadas com recursos hídricos.

§ 1º - Nas deliberações do CRH cada um dos representantes da sociedade civil terá direito a 1 (um) voto.

§ 2º - Os representantes de cada segmento serão eleitos por seus pares.

§ 3º - Os procedimentos para cadastramento e eleição dos representantes serão propostos pelo CORH, aprovados pelo CRH e publicadas em edital 60 (sessenta) dias antes da eleição."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso I do artigo 1º do Decreto nº 39.742, de 23 de dezembro de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 1998

MÁRIO COVAS

Hugo Vinicius Scherer Marques da Rosa

Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 30 de junho de 1998.

DECRETO Nº 43.266,  
DE 30 DE JUNHO DE 1998

*Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas estaduais, no dia que especifica, e dá outras providências*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 3 de julho do corrente ano, a partir das 15,00 horas.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico do servidor, determinar a compensação, em relação a cada um, que se fará de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

## SUMÁRIO

Esta edição, de 88 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	3
Economia e Planejamento	5
Justiça e Defesa da Cidadania	5
Assistência e Desenvolvimento Social	5
Emprego e Relações do Trabalho	6
Segurança Pública	6
Administração Penitenciária	7
Fazenda	10
Agricultura e Abastecimento	12
Educação	13
Saúde	21
Energia	—
Transportes	26
Administração e Modernização do Serviço Público	27
Cultura	29
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	29
Esportes e Turismo	29
Habitação	29
Meio Ambiente	30
Procuradoria Geral do Estado	31
Transportes Metropolitanos	—
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	49
Universidade de São Paulo	49
Universidade Estadual de Campinas	52
Universidade Estadual Paulista	53
Ministério Público	58
Editais	60
Mídia Eletrônica	62
Concursos	67
Diários dos Municípios	81
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—

## COMUNICADO

A Imprensa Oficial comunica a todos os seus clientes que nos dias de jogos do Brasil na Copa do Mundo de Futebol o recebimento de matérias no balcão de publicidade da sede e das filiais, assim como de arquivos transmitidos online, será encerrado uma hora antes do início previsto para as partidas. Ou seja: no dia 3-7 às 15 horas.